



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

CONTRATO Nº. 004/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA TODA INFRAESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, onde firma este contrato A CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE E A DTEL TELECOM LTDA

Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet para toda Infraestrutura da Câmara Municipal de Chã Grande que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.140.121/0001-40, com sede à Avenida São José, nº. 36, Centro, Chã Grande, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato **representado legalmente pelo seu Presidente**, o senhor **JORGE LUIS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG nº. 3.581.161 SSP/PE e sob o CPF nº. 649.468.194-87, domiciliado na Rua Manoel Alves Carneiro, nº. 158, bairro Governador Miguel Arraes, município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, e, do outro lado a **DTEL TELECOM LTDA** doravante denominado **CONTRATADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ nº. 09.376.370/0001-00, com sua sede comercial na Avenida Henrique de Holanda, nº. s/n, bairro Centro, no Município de Chã Grande – PE, telefone (81) 3145-9200, Sac 08000012008, suporte por email: suporte@danieltelecomunicações. Assim firmam nos termos da **Lei Federal nº. 8.666/93**, em observância ao artigo 24, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA I: Por meio desse instrumento a **CONTRATANTE** firma com o **CONTRATADO**, a prestação de Fornecimento de Internet para toda estrutura física da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**.

CLÁUSULA II: O presente **CONTRATO** rege-se pelo Princípio da Publicidade, uma vez que tal princípio é essencial para administração pública, pois como é de interesse de todos, a máquina pública, deve-se ser dado total ciência e esclarecimento a toda população e a todos os órgãos que fiscalizam a mesma sobre o que acontece nas sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, realizadas por este órgão, bem como, a necessidade de trabalho diário, motivo pelo qual firmam o presente contrato de para este órgão receber do Contratado Serviços de Internet.

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

CLÁUSULA III: Deve o **CONTRATADO** prestar todo e total apoio no que diz respeito ao fornecimento de Internet para a **CONTRATANTE**. O serviço contratado **COMERCIAL PLUS**, com a velocidade Upload/download de 576M/720M, garantia de Banda instantânea de 70% e média de 90%.

DO REGIME JURÍDICO

CLAUSULA IV: A Prestação de Serviços a qual é objeto do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, supletivamente as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA V: A Prestação de Serviços desse objeto de contrato esta dispensada de passar pelo processo licitatório, por meio consoante disposições do **inciso II, do artigo 2 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLAUSULA VI: Aplica-se a este **CONTRATO** de forma subsidiaria quando houver omissão à lei o que diz respeito à arte contratual disciplinada no CPC (Código Civil Brasileiro) em seu Título V, capítulos seguintes a partir do **artigo 421** do presente código.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLAUSULA VII: O **CONTRATADO** deverá sempre estar verificando a velocidade fornecida a **CONTRATANTE** para ver se esta de acordo com o que foi estipulado neste contrato.

CLAUSULA VIII: O **CONTRATADO** fica obrigado sempre que houver falha ou perda do sinal, corrigi-lo no prazo de 24 horas, sob pena de extinção do contrato, salvo se o problema for justificado com antecedência, bem como, seu tempo para correção.

CLAUSULA IX: Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** a manutenção e proteção dos equipamentos fornecidos por essa **CONTRATANTE**, uma vez que o **CONTRATADO** deverá se utilizar também de seus equipamentos próprios para execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA X: Fica a **CONTRATANTE** obrigada a dar todo e total suporte necessário no âmbito das dependências da câmara para que seja executada de forma correta o fornecimento de internet dado pelo **CONTRATADO**.

CLAUSULA XI: A **CONTRATANTE** se responsabilizará de realizar o pagamento dos serviços prestados de forma correta, e em caso de atraso, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar tal pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

CLAUSULA XII: O **CONTRATADO** responderá pelos encargos de impostos de renda e ISS, decorrentes desse instrumento e **termo final até 31 de dezembro de 2023.**

DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

CLAUSULA XIII: O **CONTRATO** firmado entre as partes terá seu **VALOR GLOBAL** referente ao montante de **R\$2.158,80** (Dois mil cento e cinqüenta e oito e oitenta centavos).

CLAUSULA XIV: O valor será pago em **prestações mensais de R\$179,90** (cento e setenta e nove reais), pago sempre **até o dia 25 de cada mês.**

CLAUSULA XV: Em casos de desgastes ou excesso de orçamento em relação aos gastos supervenientes, a **CONTRATANTE** justificará sempre ao **CONTRATADO** o atraso em seu pagamento se assim não der para o mesmo ser pago no dia certo.

CLAUSULA XVI: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no **Orçamento do Exercício Financeiro do ano de 2023.**

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA XVII: O presente contrato de Prestação de Fornecimento de Internet entra em vigor a partir da assinatura das partes e de suas testemunhas.

CLAUSULA XVIII: Terá sua **duração até o dia 31 de dezembro de 2023**, que será quando for feito o fechamento do ano juntamente com suas despesas financeiras.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLAUSULA XIX: A qualquer momento o contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes de comum acordo, desde que seja dada uma **justificativa prévia de 30 dias.**

CLAUSULA XX: A **CONTRATANTE** poderá reincidir o contrato de forma UNILATERAL a qualquer tempo desde que comunicado ao **CONTRATADO** com uma antecedência mínima de **30 dias na forma do artigo 77 da lei nº. 8.666/93.**

DA ELEIÇÃO DO FORO PARA QUALQUER DÚVIDA OU CONTROVÉRSIA

CLAUSULA XXI: De comum acordo é eleito o **FORO** da Comarca de Gravatá, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor de forma, assinado e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br
E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Chã Grande (PE), 02 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

JORGE LUIS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande

CONTRATADO

DTEL TELECOM LTDA

TESTEMUNHAS:

Maria Renirânia Carneiro Souto
NOME:
CPF.: 040.655.984.86.

NOME:

CPF.:



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

CONTRATO Nº. 004/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA TODA INFRAESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, onde firma este contrato A CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE E A DTEL TELECOM LTDA

Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet para toda Infraestrutura da Câmara Municipal de Chã Grande que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.140.121/0001-40, com sede à Avenida São José, nº. 36, Centro, Chã Grande, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato **representado legalmente pelo seu Presidente**, o senhor **JORGE LUIS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG nº. 3.581.161 SSP/PE e sob o CPF nº. 649.468.194-87, domiciliado na Rua Manoel Alves Carneiro, nº. 158, bairro Governador Miguel Arraes, município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, e, do outro lado a **DTEL TELECOM LTDA** doravante denominado **CONTRATADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ nº. 09.376.370/0001-00, com sua sede comercial na Avenida Henrique de Holanda, nº. s/n, bairro Centro, no Município de Chã Grande – PE, telefone (81) 3145-9200, Sac 08000012008, suporte por email: suporte@danieltelecomunicações. Assim firmam nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, em observância ao artigo 24, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA I: Por meio desse instrumento a **CONTRATANTE** firma com o **CONTRATADO**, a prestação de Fornecimento de Internet para toda estrutura física da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**.

CLÁUSULA II: O presente **CONTRATO** rege-se pelo Princípio da Publicidade, uma vez que tal princípio é essencial para administração pública, pois como é de interesse de todos, a máquina pública, deve-se ser dado total ciência e esclarecimento a toda população e a todos os órgãos que fiscalizam a mesma sobre o que acontece nas sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, realizadas por este órgão, bem como, a necessidade de trabalho diário, motivo pelo qual firmam o presente contrato de para este órgão receber do Contratado Serviços de Internet.

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160
www.camaradechagrande.pe.gov.br
E-mail: camara@chagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

CLÁUSULA III: Deve o **CONTRATADO** prestar todo e total apoio no que diz respeito ao fornecimento de Internet para a **CONTRATANTE**. O serviço contratado **COMERCIAL PLUS**, com a velocidade Upload/download de 576M/720M, garantia de Banda instantânea de 70% e média de 90%.

DO REGIME JURÍDICO

CLAUSULA IV: A Prestação de Serviços a qual é objeto do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, supletivamente as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA V: A Prestação de Serviços desse objeto de contrato esta dispensada de passar pelo processo licitatório, por meio consoante disposições do inciso II, do artigo 2 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA VI: Aplica-se a este **CONTRATO** de forma subsidiaria quando houver omissão à lei o que diz respeito à arte contratual disciplinada no CPC (Código Civil Brasileiro) em seu Título V, capítulos seguintes a partir do artigo 421 do presente código.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLAUSULA VII: O **CONTRATADO** deverá sempre estar verificando a velocidade fornecida a **CONTRATANTE** para ver se esta de acordo com o que foi estipulado neste contrato.

CLAUSULA VIII: O **CONTRATADO** fica obrigado sempre que houver falha ou perda do sinal, corrigi-lo no prazo de 24 horas, sob pena de extinção do contrato, salvo se o problema for justificado com antecedência, bem como, seu tempo para correção.

CLAUSULA IX: Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** a manutenção e proteção dos equipamentos fornecidos por essa **CONTRATANTE**, uma vez que o **CONTRATADO** deverá se utilizar também de seus equipamentos próprios para execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA X: Fica a **CONTRATANTE** obrigada a dar todo e total suporte necessário no âmbito das dependências da câmara para que seja executada de forma correta o fornecimento de internet dado pelo **CONTRATADO**.

CLAUSULA XI: A **CONTRATANTE** se responsabilizará de realizar o pagamento dos serviços prestados de forma correta, e em caso de atraso, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar tal pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1169
www.camaradechagrande.pe.gov.br
E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

CLAUSULA XIII: O CONTRATADO responderá pelos encargos de impostos de renda e ISS, decorrentes desse instrumento e termo final até 31 de dezembro de 2023.

DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

CLAUSULA XIII: O CONTRATO firmado entre as partes terá seu VALOR GLOBAL referente ao montante de R\$2.158,80 (Dois mil cento e cinquenta e oito e oitenta centavos).

CLAUSULA XIV: O valor será pago em prestações mensais de R\$179,90 (cento e setenta e nove reais), pago sempre até o dia 25 de cada mês.

CLAUSULA XV: Em casos de desgastes ou excesso de orçamento em relação aos gastos supervenientes, a CONTRATANTE justificará sempre ao CONTRATADO o atraso em seu pagamento se assim não der para o mesmo ser pago no dia certo.

CLAUSULA XVI: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício Financeiro do ano de 2023.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA XVII: O presente contrato de Prestação de Fornecimento de Internet entra em vigor a partir da assinatura das partes e de suas testemunhas.

CLAUSULA XVIII: Terá sua duração até o dia 31 de dezembro de 2023, que será quando for feito o fechamento do ano juntamente com suas despesas financeiras.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLAUSULA XIX: A qualquer momento o contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes de comum acordo, desde que seja dada uma justificativa prévia de 30 dias.

CLAUSULA XX: A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma UNILATERAL a qualquer tempo desde que comunicado ao CONTRATADO com uma antecedência mínima de 30 dias na forma do artigo 77 da lei nº. 8.666/93.

DA ELEIÇÃO DO FORO PARA QUALQUER DÚVIDA OU CONTROVÉRSIA

CLAUSULA XXI: De comum acordo é eleito o FORO da Comarca de Gravatá, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor de forma, assinado e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Av. São José, 36 - Centro - Chã Grande - PE - CEP: 55636-000 - Fone: (0**81) 3537-1160
www.camaradechagrande.pe.gov.br
E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Chã Grande (PE), 02 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

JORGE LUIS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande

Rodrigo Aquino

CONTRATADO

DTEL TELECOM LTDA

09.376.370/0001-00

DTEL TELECOM LTDA

RUA GOV. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, Nº 622

TERREO - LIVRAMENTO - CEP: 55.602-212

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

TESTEMUNHAS:

María Removânia Banefeu Sob

NOME:

CPF.: 040.655.984.86.

Debera Paula dos Santos Silva

NOME:

CPF.: 330.778.854.40

TERMO DE ADESÃO

Nº 105080

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **DTEL TELECOM LTDA**, denominada **PRESTADORA**, e de outro lado, o **ASSINANTE** conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE			
Nome Completo / Nome Empresarial: CHÃ GRANDE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		CPF / CNPJ: 08.140.121/0001-40	
RG / IE: / ISENTO	Telefone Residencial / Comercial: (81)99138-8713 / (81)3537-1160		
Endereço AV SÃO JOSE, 36			
Bairro: CENTRO	Cidade: Chã Grande	Estado: PE	CEP: 55636-000
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO:			
Endereço: AV SÃO JOSE, 36		E-mail: camarachagrande@hotmail.com	
Bairro: CENTRO	Cidade: Chã Grande	Estado: PE	CEP: 55636-000

1. **DESÃO**: Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais encontram-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de **Vitória de Santo Antão**, estado do **Pernambuco**, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.dtel.psi.br>

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM	Registrado n.º 17204, no Livro 12301, em 07/08/2020.
Contrato de Comodato de Equipamentos	Registrado n.º 17203, no Livro 12300, em 07/08/2020.

2. O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei n.º 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais conforme o detalhamento contido no contrato. O **ASSINANTE** declara ciência de que, todos os dados coletados pela **PRESTADORA** são necessários para a prestação dos serviços contratados.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES:

SERVIÇO CONTRATADO	VELOCIDADE UPLOAD / DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		INSTANTÂNEA	MÉDIA
COMERCIAL PLUS	576M/720M	70%	90%
TAXA DE INSTALAÇÃO	Valor Original: R\$ 150,00	Desconto Fidelidade: R\$ 150,00	Taxa Final com Desconto: R\$ 0,00
MENSALIDADE	Valor Original: R\$ 220,05	Desconto Fidelidade: R\$ 40,15	Valor Final com Desconto: R\$ 179,90
Dia de Vencimento da Mensalidade: Dia 25	Forma de Cobrança: BOLETO BANCARIO	Forma de Entrega: COLETA NA CENTRAL DO ASSINANTE	

COMBO CONTRATADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DO SERVIÇO	VALOR DESCONTO
			Total: R\$ 179,90

Nº 105080

TERMO DE ADESÃO

4. **COMODATO:** para tornar viável a prestação do serviço, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, ficando o ASSINANTE responsável e depositário fiel, pelo tempo em que vigorar o contrato de Prestação de Serviços. Em caso de rescisão do contrato, a PRESTADORA fica desde já autorizada a realizar a retirada dos equipamentos, conforme as cláusulas estipuladas em contrato regido pelo contrato de comodato disponível no site: <http://www.dtel.psi.br>

EQUIPAMENTO EM COMODATO	SIM (X)	NÃO ()
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:	(Marca:FIBERHOME, Serie:92DCCB88, Quant:1)	
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:	(Marca:MULTILASER, Serie:ZTEYH86M8H91863, Quant:1)	
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:	(Marca:###, Serie:###, Quant:###)	

5. **INSTALAÇÃO:** o prazo para instalação do serviço contratado é de 02 até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE. Será observada previamente pela a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço indicado. O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.

6. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** os valores e viabilidade referentes a Assistência Técnica, Manutenção, Alteração de endereço e/ou nova instalação devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

7. **BENEFÍCIOS E FIDELIDADE:** caso sejam ofertados benefícios, a PRESTADORA poderá fidelizar o cliente pelo período e condições que serão estipulados no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

8. O ASSINANTE aceita receber mensagens de cunho publicitário em sua estável móvel.

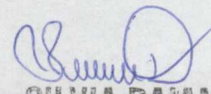
Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos.

CHÃ GRANDE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TESTEMUNHAS:

Nome Compl.:

CPF:



Nome Compl.:

CPF:

SILVIA DAIRANE
Aux. Administrativo

18 de janeiro de 2023

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **DTEL TELECOM LTDA, PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações, e de outro lado, o **ASSINANTE Sr.(a) CHÃ GRANDE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** devidamente qualificado no termo de adesão nº 105080 assinado em **Chã Grande, terça-feira, 17 de janeiro de 2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.2 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada, sendo-lhe facultado a celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício.

1.3 O ASSINANTE declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais dos serviços contratados, ou seja, sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade, a menos que o benefício seja renovado

1.4 O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do respectivo documento, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

Desconto de benefício	Valor original	Desconto fidelidade	Valor final a pagar
Isenção da taxa de instalação	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00
Equipamento em comodato	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00
Desconto na mensalidade	R\$ 2.640,56	R\$ 481,76	R\$ 2.158,80
Total dos benefícios		R\$ 1.131,76	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, que em contrapartida vincula-se contratualmente à PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

! Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB / MF) * MR$$

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.


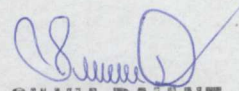
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e acessórios, se houver, e o TERMO DE ADESÃO, formam um só instrumento e devem ser lidos e interpretados conjuntamente, sendo também título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

4.2 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Chã Grande, terça-feira, 17 de janeiro de 2023.

<p>Declaro que todas as informações constantes neste Contrato de Permanência foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas, benefícios, fidelidade e penalidades da rescisão antecipada.</p> <p></p> <hr/> <p>CHÃ GRANDE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</p>	<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>_____</p> <p>Nome Compl.: _____</p> <p>CPF: _____</p> <p></p> <hr/> <p>SILVIA DAIANE</p> <p>Nome Compl.: Aux. Administrativo</p> <p>CPF: _____</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TERMO DE ADESÃO

Nº 156250

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **DTEL TELECOM LTDA**, denominada **PRESTADORA**, e de outro lado, o **ASSINANTE** conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE			
Nome Completo / Nome Empresarial: CHÃ GRANDE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		CPF / CNPJ: 08.140.121/0001-40	
RG / IE: / ISENT0	Telefone Residencial / Comercial: (81)99722-8055 / (81)99138-8713		
Endereço AV SÃO JOSE, 36			
Bairro: CENTRO	Cidade: Chã Grande	Estado: PE	CEP: 55636-000
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO:			
Endereço: AV SÃO JOSE, 36		E-mail: camarachagrande@hotmail.com	
Bairro: CENTRO	Cidade: Chã Grande	Estado: PE	CEP: 55636-000

1. **ADESÃO:** Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais encontram-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de **Vitória de Santo Antão**, estado do **Pernambuco**, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.dtel.psi.br>

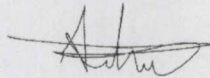
CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM	Registrado n.º 17204, no Livro 12301, em 07/08/2020.
Contrato de Comodato de Equipamentos	Registrado n.º 17203, no Livro 12300, em 07/08/2020.

2. O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais conforme o detalhamento contido no contrato. O **ASSINANTE** declara ciência de que, todos os dados coletados pela **PRESTADORA** são necessários para a prestação dos serviços contratados.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES:

SERVIÇO CONTRATADO	VELOCIDADE UPLOAD / DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		INSTANTÂNEA	MÉDIA
NOGGIN	OK/OK	70%	90%
TAXA DE INSTALAÇÃO	Valor Original: R\$ 150,00	Desconto Fidelidade: R\$ 150,00	Taxa Final com Desconto: R\$ 0,00
MENSALIDADE	Valor Original: R\$ 164,57	Desconto Fidelidade: R\$ 64,67	Valor Final com Desconto: R\$ 99,90
Dia de Vencimento da Mensalidade: Dia 25	Forma de Cobrança: BOLETO BANCARIO	Forma de Entrega: COLETA NA CENTRAL DO ASSINANTE	

COMBO CONTRATADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DO SERVIÇO	VALOR DESCONTO
	NOGGIN	9,90	0,00
	PARAMOUNT	9,90	0,00
	IPTV - PERNAMBUCO - 01	19,90	0,00
	DTEL COMERCIAL LIGHT	125,71	90,51
	LOCAÇÃO	25,00	0,00
			Total: R\$ 99,90



Nº 156250

TERMO DE ADESÃO

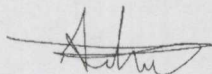
4. **COMODATO:** para tornar viável a prestação do serviço, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, ficando o ASSINANTE responsável e depositário fiel, pelo tempo em que vigorar o Contrato de Prestação de Serviços. Em caso de rescisão do contrato, a PRESTADORA fica desde já autorizada a realizar a retirada dos equipamentos, conforme as cláusulas estipuladas em contrato regido pelo contrato de comodato disponível no site: <http://www.dtel.psi.br>

EQUIPAMENTO EM COMODATO	SIM (X)	NÃO ()
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:		(Marca:, Serie:, Quant:)
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:		(Marca:, Serie:, Quant:)
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:		(Marca:, Serie:, Quant:)

5. **INSTALAÇÃO:** o prazo para instalação do serviço contratado é de 02 até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE. Será observada previamente pela a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço indicado. O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.

6. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** os valores e viabilidade referentes a Assistência Técnica, Manutenção, Alteração de endereço e/ou nova instalação devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.
7. **BENEFÍCIOS E FIDELIDADE:** caso sejam ofertados benefícios, a PRESTADORA poderá fidelizar o cliente pelo período e condições que serão estipulados no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.
8. O ASSINANTE aceita receber mensagens de cunho publicitário em sua estável móvel.


Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos.



CHÃ GRANDE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TESTEMUNHAS:

Nome Compl.:
CPF:



Nome Compl.:
CPF:

SILVIA DAIANE
Aux. Administrativo

04 de abril de 2023

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **DTEL TELECOM LTDA, PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações, e de outro lado, o **ASSINANTE Sr.(a) CHÃ GRANDE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** devidamente qualificado no termo de adesão nº 156250 assinado em \$data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.2 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada, sendo-lhe facultado a celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício.

1.3 O ASSINANTE declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais dos serviços contratados, ou seja, sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade, a menos que o benefício seja renovado

1.4 O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do respectivo documento, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

Desconto de benefício	Valor original	Desconto fidelidade	Valor final a pagar
Isenção da taxa de instalação	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00
Equipamento em comodato	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00
Desconto na mensalidade	R\$ 1.974,84	R\$ 776,04	R\$ 1.198,80
Total dos benefícios		R\$ 1.426,04	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, que em contrapartida vincula-se contratualmente à PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB / MF) * MR$$

VM = Valor da multa;

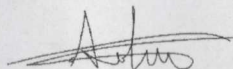
VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e acessórios, se houver, e o TERMO DE ADESÃO, formam um só instrumento e devem ser lidos e interpretados conjuntamente, sendo também título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

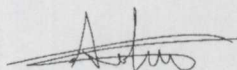


CONTRATO DE PERMANÊNCIA

4.2 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

\$data

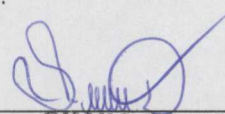
Declaro que todas as informações constantes neste Contrato de Permanência foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas, benefícios, fidelidade e penalidades da rescisão antecipada.



CHÃ GRANDE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TESTEMUNHAS:

Nome Compl.:
CPF:



Nome Compl.: **SILVIA DAIANE**
CPF: **Aux. Administrativo**